



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao prazer de cumprimentar Vossa(s) Excelência(s), venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ART. 82 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 06 DE OUTUBRO DE 1995.**

A presente propositura altera o artigo 82, da referida Lei, objetivando a adequação às novas realidades que ora se fazem necessárias.

Desta forma, a proposta de alteração pleiteia melhorias no funcionalismo público, buscando eficiência dos serviços desta municipalidade.

Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Assim sendo, encaminho para apreciação com **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** o presente projeto de lei, nos termos do regimento.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 24 de janeiro de 2023.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

RONALDO PEDROSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE

Exmo. Senhor

JARES BEZERRA DE MACÊDO

Presidente do Poder Legislativo Municipal





GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ART. 82 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 006 DE 06 DE OUTUBRO DE
1995.**

**RONALDO PEDROSA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA,
ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 82, da Lei Complementar nº 006, de 06 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82. *A licença concedida dentro de 120 (cento e vinte) dias do término de outra será considerada prorrogação.*

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, AOS
VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**RONALDO PEDROSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE**